



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS GEO FOREST FLORESTAL LTDA. E IMBUIA
EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5004367-04.2022.8.24.0022 –
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia - SC**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em ambiente virtual, por meio da plataforma *Zoom*, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/SC n.º 50.278), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5004367-04.2022.8.24.0022, requerida pelas sociedades empresárias GEO FOREST FLORESTAL LTDA. e IMBUIA EMPREENDEMENTOS FLORESTAIS LTDA., perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – SC, declarou reabertos os trabalhos da Assembleia-Geral de Credores às 10 horas e 12 minutos, com a lista de presença em anexo.

Instalada a assembleia em 30/10/2023, os trabalhos foram suspensos até 13/12/2023 e novamente até a presente data, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial e seu modificativo apresentados pelas Recuperandas (Eventos 353 e 2515 dos autos, respectivamente) e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2023 (Edição nº 310047659577). Ainda, em atenção às inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Foi designada a Sra. Brígida Maria Silva Cesca, representante do credor CESCA DISTRIBUIDOR DE COMBUSTIVEL LTDA. e OUTROS, como secretária, a quem incumbe a leitura da ata ao final dos trabalhos. As Recuperandas estão representadas neste ato pelos advogados Fellipe Bernardes da Silva, inscrito sob a OAB/RS n.º 89.218, e Thiago Lopes Calegari, inscrito sob a OAB/RS n.º 99.224. Também esteve presente o Sr. Mário Correa, representante da gestora judicial, Monere Empresarial Ltda. Ainda, registrou-se a presença do sócio das Recuperandas Kauê Vargas das Neves, representado por seu procurador Dr. Guilherme Falceta.

Ato contínuo, o representante da Administração Judicial solicitou aos representantes dos credores ALINE ROSA, DIEGO RAMOS DUTRA, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA CENTRO SERRA - CRESOL CENTRO SERRA, ACREDITAR SECURITIZADORA S.A., AUDAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM



DIREITOS CREDITÓRIOS e PINUS SUL MADEIRA EIRELI que permaneçam até o final da Assembleia a fim de assinarem eletronicamente a ata em atenção ao disposto no § 7º, do art. 37 da LRF.

O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia está sendo transmitida ao vivo pelo canal da Administração Judicial no *Youtube*, ficando o vídeo gravado para posterior consulta mediante acesso ao link que será disponibilizado nos autos.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que serão considerados para fins de quórum. Eis o quórum de presenças computado no momento da instalação:

CLASSE	N.º CREDORES	% CRÉDITO DA CLASSE
CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS)	16	39,73%
CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL)	2	100%
CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS)	49	53,77%
CLASSE IV (CREDORES ME/EPP)	1	100%

Gize-se que, em retificação ao quórum de instalação, o percentual de presença da classe III passou para 49,36%, devido a um conflito de procurações outorgando poderes de representação da credora GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP. A retirada da presença da Credora contou com a anuência da Sra. LETICIA MARACCI.

De imediato, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, que discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e as dificuldades enfrentadas devido à recente troca de procuradores. Salientou, em linhas gerais, a importância social das Empresas, que atualmente emprega aproximadamente 200 pessoas, manifestando otimismo com o crescimento do faturamento das Devedoras no futuro. Referiu que na data de ontem foi feriado municipal em São Paulo o que interrompeu as negociações, impossibilitando a sua conclusão antes da Assembleia de hoje. Diante da necessidade de finalização das tratativas junto aos credores, ponderou pela suspensão do trabalho por 15 (quinze) dias, comprometendo-se a juntar aos autos do processo de Recuperação Judicial um novo modificativo logo após a votação da suspensão. Subsidiariamente, acaso não aprovada a suspensão por 15 (quinze) dias, sugere a suspensão dos trabalhos assembleares ao menos para o turno da tarde do dia de hoje.



Passada a palavra ao Sr. Mario Corrêa, representante da gestora judicial MONERE EMPRESARIAL EIRELI, ressaltou a importância da nova suspensão dos trabalhos assembleares, mormente devido à recente alteração da equipe jurídica que representa as Devedoras, prejudicando o andamento das negociações junto aos credores.

Pelo Dr. Guilherme Falceta, representante do sócio das Recuperandas, Sr. KAUÊ VARGAS DAS NEVES, foram ratificadas as palavras dos advogados das Recuperandas e do representante da gestora judicial.

Com a palavra, o Presidente anotou que o novo pleito de suspensão por quinze dias apresentado pelas Devedoras extrapolaria o limite legal previsto pelo art. 56, § 9º, da LRF.

Já quanto ao pleito de suspensão até o turno da tarde, não foi manifestada objeção pela Administração Judicial, eis que seria retomada ainda no dia de hoje.

De qualquer forma, foi oportunizado o uso da palavra pelos credores, para debaterem a pertinência dos pleitos de suspensão.

Em seguida, solicitou a palavra o representante do Banrisul, Dr. Danrley José Zvinakevicius referindo que seria inviável a suspensão do ato assemblear até o turno da tarde, eis que as deliberações do credor se dão via comitê, que não acontecerá na data de hoje. Quanto à suspensão por quinze dias, indica que a Casa Bancária seria favorável.

Ato contínuo, o Dr. João Helio Renner, representante do META FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, consignou, via *chat*, concordância com o posicionamento externalizado pelo BANRISUL S.A..

A representante da SIGMA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, Dra. Carolina Vital, aderiu ao posicionamento externado pelo BANRISUL, aduzindo que por parte do credor não haveria oposição quanto à suspensão pelo prazo de 15 dias, mas em razão dos riscos decorrentes da superação do prazo de 90 dias estabelecido em Lei, também concordaria com a suspensão para continuidade dos trabalhos no período da tarde.

Pelo BANCO BRADESCO, a Dra. Fernanda Sutil consignou que, por ordem, fosse colocado primeiro a votação da suspensão por 15 (quinze) dias, e que, se não fosse possível, que considerasse a suspensão até a tarde, a qual é favorável, pois o comitê estava ocorrendo nesta data.

Novamente com a palavra, o representante da Administração Judicial ponderou que não é de sua competência decidir se cabe ou não extrapolar o prazo de noventa dias previsto pelo art. 56, § 9º, da LRF. Assim, a fim de evitar quaisquer nulidades, indicou que serão realizadas as seguintes votações no presente conclave: i.) votação pela suspensão; ii.) votação do Plano de Recuperação Judicial; e iii.) rejeitado o Plano de Recuperação Judicial, votação pela apresentação de plano alternativo pelos credores. Por fim, pontuou que, de qualquer modo, o resultado da assembleia-geral de credores será levado para apreciação do MM. Juízo posteriormente.



Por sua vez, o representante das Devedoras manifestou entender o posicionamento da Administração Judicial e a necessidade de colocar em votação, também, o Plano de Recuperação Judicial na data de hoje. Indicou não ter certeza do quão frutífera será a suspensão até o turno da tarde, mas que acredita que alguns comitês conseguiriam finalizar as deliberações internas até a oportunidade.

Pela FORTE OESTE SECURITIZADORA S.A., o Dr. Rodrigo João Giaretton consignou ser favorável à suspensão pelo período de 15 (quinze) dias, bem como até o período da tarde, tendo em vista que, de todo modo, será realizada a votação para apresentação de Plano alternativo pelos credores.

Em resposta, o representante da Administração Judicial confirmou que, rejeitado o Plano de Recuperação, o procedimento será a votação do Plano Alternativo pelos credores.

Ato contínuo, o Dr. João Helio Renner, representante do META FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, a fim de contribuir com o andamento dos trabalhos, sugeriu às Recuperandas que indicassem quais seriam os credores que ainda não lhes adiantaram a posição de voto, de modo que a suspensão para o período da tarde seja realmente efetiva, do ponto de vista prático. Desde já, consignou que o voto do credor que representa será pela aprovação da suspensão e do Plano.

Em resposta, o representante das Devedoras indicou que diversos são os credores com os quais as negociações ainda não foram finalizadas, fazendo menção à SIGMA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, HARPIA FIDC, aqueles representados pela Dra. LETICIA MARACCI, BANCO BRADESCO S.A.. Além disso, registrou não ter conseguido contato prévio com o credor METROPOLITANA ATIVOS FIDC MULTISSETORIAL. Reiterou que é possível que alguns dos comitês internos finalizem as tratativas internas até o turno da tarde.

Pelo BANCO BRADESCO, a Dra. Fernanda Sutil mencionou que a Instituição Financeira vem negociando junto às Devedoras, mas que o trâmite interno para aprovação da proposta de pagamento pode ser demorado. Indicou não ter como prever o resultado da votação, tampouco quando o mesmo será divulgado pela Casa Bancária.

A Dra. Leticia Maracci, representante de GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e OUTROS, consignou que representa diversos credores, pelo que seria difícil o contato com todos até o turno da tarde para analisar o novo modificativo ao Plano. Entendeu pela maior efetividade da suspensão por quinze dias.

O Sr. Darci Nadal, representante do BANCO OMNI S.A., manifestou-se desfavoravelmente aos pleitos de suspensão, sustentando se tratar de uma maneira de apenas postergar a deliberação do Plano. Aduziu que em momento algum foi contactado pelos representantes das Recuperandas, sendo que suas informações constam em todas as petições juntadas ao processo.



Questionados pela Administração Judicial quanto a qual dos pleitos de suspensão deverá ser posto em votação, os representantes das Devedoras requereram fosse aquele de quinze dias.

O Sr. Rodrigo Giaretton, representante da FORTE OESTE SECURITIZADORA S.A., questionou se o modificativo altera em sua integralidade o Plano original.

Em resposta, o representante das Devedoras indicou que apenas alguns capítulos foram alterados, principalmente aqueles destinados às propostas de pagamento. Assim, deverão ser considerados tanto o Plano original quanto o modificativo em interpretação conjunta.

Desse modo, foi solicitado pelo Dr. Darci Nadal, representante do BANCO OMNI S/A, a suspensão do conclave pelo período de 10 (dez) minutos a fim de consultar o cliente acerca das posições quanto às votações.

Desse modo, o conclave foi suspenso pelo período de 10 (dez) minutos.

Retomados os trabalhos, o pedido de suspensão até o dia 16/02/2024, **às 14 horas**, foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, essa se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 88% dos créditos presentes à assembleia.

Os credores BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL, LUGUS SECURITIZADORA S.A. se abstiveram de votar.

Assim, caso autorizado pelo Juízo, o conclave será retomado em **16/02/2024, no turno da tarde, às 14h, com credenciamento a partir das 13h**, através da mesma plataforma virtual.

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes das Devedoras, que discorreram acerca das alterações realizadas no mais recente modificativo ao Plano, com destaque à subclasse dos Credores Colaborativos Fomentadores. Ressaltou o prazo de um ano para adesão à subclasse.

Oportunizada a palavra aos credores, não foi apresentada qualquer manifestação.

Assim, foi passada à votação do Plano, separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado:

CLASSE	N.º CREDORES		% CABEÇA		% CRÉDITO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		
CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS)	10	0	100%	0%	Não se aplica	APROVADO



CLASSE	N.º CREDORES		% CABEÇA		% CRÉDITO		
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL)	1	0	100%	0%	100%	0%	APROVADO
CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS)	12	29	29,3%	70,7%	25%	75%	REJEITADO
CLASSE IV (CREDORES ME/EPP)	0	1	0%	100%	Não se aplica		REJEITADO
TOTAL (C/ RESULTADO FINAL)	23	30	43,4%	56,6%	28%	72%	REJEITADO

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi **rejeitado**.

Após anunciar o resultado da deliberação, o representante da Administração Judicial informou que nos moldes do art. 56, § 4º da Lei de Regência há necessidade de colocar em deliberação o interesse dos credores na concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano Alternativo.

Ainda, esclareceu-se que a deliberação é para a concessão de um prazo para que os credores, se assim desejarem, atendidas as condições dispostas no § 6º do art. 56 da LRF, apresentem um plano de recuperação judicial alternativo, no prazo legalmente previsto, a ser levado à deliberação em uma nova Assembleia Geral de Credores, a ser convocada pelo Juízo.

No curso das votações, foram registradas manifestações dos credores abaixo elencados.

“Pelo Banrisul, ainda, Gentileza fazer constar na ata sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda”.

Em resposta, o representante das Devedoras indicou que será o SAC.

O Sr. Fábio Avalor, representante da HARPIA FIDC, manifestou via chat da plataforma eletrônica a *ressalva à novação de qualquer garantia prestada por coobrigados*, bem como indicou *não renunciar a qualquer garantia prestada pela Geo Forest*. Da mesma forma, fez o envio de tais ressalvas por email:

“Na qualidade de representante do credor Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que manifestou voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da recuperação judicial nº 5004367-04.2022.8.24.0022, escrevo para manifestar a ressalva do credor quanto à previsão de novação em relação às garantias prestadas por coobrigados (cláusula 5.3.1 do 1º Modificativo). O Harpia FIDC declara que não renuncia a qualquer garantia prestada pela Geo Forest e seus coobrigados.”



Na qualidade de representante do credor Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, que manifestou voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da recuperação judicial nº 5004367-04.2022.8.24.0022, escrevo para manifestar a ressalva do credor quanto à previsão de novação em relação às garantias prestadas por coobrigados (cláusula 5.3.1 do 1º Modificativo). O Harpia FIDC declara que não renuncia a qualquer garantia prestada pela Geo Forest e seus coobrigados.

O Sr. César Augusto, representante da PINUS SUL MADEIRA EIRELI, solicitou constasse em ata que votaram *pela não aprovação do plano apresentado no evento 2.515, pois realizamos uma negociação junto a recuperando, modificando o plano a ser aprovado, porém, não constou nos autos. Com essa alteração, seria aprovado pela Pinus Sul.*

Coletados os votos dos credores, apurou-se que 70% dos créditos presentes à Assembleia votaram pela aprovação da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, enquanto 30% dos créditos votaram contrariamente.

Assim, o representante da Administração Judicial anunciou a **aprovação** do prazo para apresentação do Plano Alternativo, nos termos do art. 56, § 4º da LRF.

A Dra. Leticia Maracci, representante de GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS e OUTROS, questionou se o prazo de trinta dias será contado a partir de hoje ou a partir da decisão do Juízo.

O representante da Administração Judicial indicou que terá início a partir da votação de hoje (**26/01/2024**).

Pelo BANCO BRADESCO S.A. foram enviadas ressalvas via e-mail, as quais vão anexas à presente ata.

Por sua vez, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., mandou as seguintes ressalvas via chat:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

Pelo Sr. Rodrigo Giaretton, representante da FORTE OESTE SECURITIZADORA S.A., foi enviada a seguinte ressalva:

“Consoante exegese da Lei 11.101/2005, as garantias pessoais e reais ficam preservadas, isto é, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos



coobrigados/avalistas/devedores solidários mantem-se híidas e preservadas, podendo os credores prosseguir na cobrança integral do seu crédito em face destes, de modo que as cláusulas contrárias a legislação devem ser declaradas nula pelo juízo por meio do controle de legalidade do plano, além das condições gerais do aditivo do plano apresentado, não havendo o que se falar em novação da dívida em relação aos coobrigados, avalistas e devedores, tampouco em quitação para essas garantias ou extinção das ações e obrigações, consoante exegese do art. 49, §1º, e 5 art. 59 da LRF.

As obrigações devidas pela Recuperanda e que foram objeto de cessão de direitos e créditos, para fins de securitização, permanecerão híidas em todos os seus efeitos de acordo com as previsões constantes nos respectivos instrumentos, de modo que as disposições do presente plano não afetam a relação entre os credores-cessionários e credores-cedentes das referidas operações.”

Já pela Sra. Simone Martins Vieira, representante da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, foi apresentada a seguinte ressalva:

- a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;*
- A credora CAIXA, manifestando-se de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005;*
- A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;*
- A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;*
- A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos;*
- A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes na Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.”*



No mais, pelo Sr. Vitor Esmanhotto da Silva, representante da TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, foi enviada a seguinte ressalva:

“Como requerido na Assembleia de hoje, apresentou ressalva em relação ao voto favorável à aprovação do plano proferido pelo TaipaTSB, no sentido de que o voto não importa renúncia em relação às garantias originalmente constituídas, principalmente no que toca aos coobrigados, avalistas, responsáveis solidários ou quaisquer outros que tenham prestado garantias fidejussórias em relação à dívida. Resguarda-se, portanto, o direito do credor que perseguir a dívida em relação a esses coobrigados a partir de quaisquer medidas previstas em lei.”

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos, sinalizando o compromisso desta Equipe Técnica em submeter à apreciação da Juíza os resultados apurados nas deliberações realizadas no presente encontro.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante das Recuperandas e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Brígida Maria Silva Cesca
Secretária

Fellipe Bernardes
Representante das Recuperandas

Classe I

ALINE ROSA
Bruno Ribeiro

DIEGO RAMOS DUTRA
Bruno Ribeiro

Classe II



**COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA CENTRO
SERRA - CRESOL CENTRO SERRA**
Fernanda Koller Borba

Classe III

**ACREDITAR SECURITIZADORA
S.A.**
Letícia Maracci

**AUDAX CAPITAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**
Letícia Maracci

Classe IV

PINUS SUL MADEIRA EIRELI
Cesar Augusto Junior

Ata - AGC GEO FOREST.pdf

Documento número #c39bee29-4034-47e6-9061-16f580d3b3f5

Hash do documento original (SHA256): 341bc1e68008773d5efd761edca52e2d6f86f529cda6356b79b6797b294bbc61

Assinaturas



Fernanda Koller Borba

Assinou em 26 jan 2024 às 12:37:32



Leticia Maracci

Assinou em 26 jan 2024 às 12:51:42



Brígida Maria Silva Cesca

Assinou em 26 jan 2024 às 12:36:39



Cesar Augusto Junior

Assinou em 26 jan 2024 às 12:36:17



Fellipe Bernardes

Assinou em 26 jan 2024 às 12:36:43



Rafael Brizola Marques

Assinou em 26 jan 2024 às 15:41:32



Bruno Ribeiro

Assinou em 26 jan 2024 às 12:36:02

Log

26 jan 2024, 12:31:20

Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número c39bee29-4034-47e6-9061-16f580d3b3f5. Data limite para assinatura do documento: 25 de fevereiro de 2024 (12:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

26 jan 2024, 12:35:05

Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: advbrigidacesca@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brígida Maria Silva Cesca.

26 jan 2024, 12:35:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.borba@oliveiraeantunes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Koller Borba.

26 jan 2024, 12:35:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: leticia.maracci@fzadv.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia Maracci.

26 jan 2024, 12:35:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: cesar@advocaciacam.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augusto Junior.

26 jan 2024, 12:35:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: feliipe@bernardesclegari.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Feliipe Bernardes.

26 jan 2024, 12:35:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rafael@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Brizola Marques.

26 jan 2024, 12:35:05 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: bruno_ribeiro_2015@outlook.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Ribeiro.

26 jan 2024, 12:36:03 Bruno Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno_ribeiro_2015@outlook.com. IP: 177.173.218.190. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 jan 2024, 12:36:17 Cesar Augusto Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar@advocaciacam.com.br. IP: 177.36.176.48. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 jan 2024, 12:36:39 Brígida Maria Silva Cesca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail advbrigidacesca@gmail.com. IP: 177.174.249.22. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 jan 2024, 12:36:43 Feliipe Bernardes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail feliipe@bernardesclegari.com.br. IP: 187.101.126.78. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 jan 2024, 12:37:32 Fernanda Koller Borba assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernanda.borba@oliveiraeantunes.com.br. IP: 200.146.48.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9283796 e longitude -49.0633525. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 jan 2024, 12:51:42	Leticia Maracci assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.maracci@fzadv.com.br. IP: 179.219.192.50. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jan 2024, 15:41:32	Rafael Brizola Marques assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@preservacaodeempresas.com.br. IP: 168.194.57.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.2641814 e longitude -52.4073357. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jan 2024, 15:41:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c39bee29-4034-47e6-9061-16f580d3b3f5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c39bee29-4034-47e6-9061-16f580d3b3f5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.